**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: NOME COMPLETO,** ESTADO CIVIL**,** servidor público federal, RG N° ,CPF N° residente e domiciliado ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, e-mail,nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

**OUTORGADOS:** **DRA. ELAINE CRISTINA GOMES**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 26.873, com escritório profissional situado no SIG/SUL Quadra 04, Lote 25 – Ed. Barão de Mauá, 2º andar, Sala 214, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, **DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/BA sob o n. 8.710 e OAB/DF 62295-A, com escritório profissional situado no SHIS QI 17, Conjunto 1, Casa 02 – Lago Sul -, Brasília/DF, CEP: 71.645-010 e **DR**. **THIAGO LEON LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/DF 57.188, com escritório profissional situado no SIG/SUL Quadra 04, Lote 25 – Ed. Barão de Mauá, 2º andar, Sala 214, Brasília/DF, CEP: 70.610-440.

**PODERES:** Amplos poderes para o bom e fiel cumprimento deste mandato, notadamente os da cláusula *ad judicia* bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, fazer levantamento de alvará, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, especialmente para ingressar com ação ordinária com pedido de tutela de urgência em desfavor da União, em relação ao entendimento do TCU, que considerou ilegal a concessão da vantagem opção.

Brasília, 5 de julho de 2020.

**­­­­ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**